

**Instituto EVOLUA MAUÁ**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES DO INSTITUTO**

Art. 1º — O Instituto EVOLUA MAUÁ, constituído em 15 de março de 2022, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária e duração por tempo indeterminado, com sede na Vila de Visconde de Mauá, à Rua Presidente Wenceslau Braz 179, município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, e foro na cidade de Resende, Município de Resende, Rio de Janeiro.

Art. 2º — O Instituto EVOLUA MAUÁ tem por finalidades:

- a) Estimular o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região de Visconde de Mauá – correspondente à microbacia do Alto Rio Preto, incluindo trechos de Resende e Itatiaia (RJ) e de Bocaina de Minas (MG) – por meio de ações educacionais, culturais e ambientais e da coesão comunitária;
- b) Difundir entre os moradores urbanos e rurais da região a consciência da necessidade imperiosa da preservação da natureza – base da economia local – e fazer convergir os interesses de todos para esse objetivo comum, reduzindo as resistências, os conflitos e os impactos socioambientais negativos;
- c) Manter um foco permanente e prioritário na juventude da região, visando preparar os jovens para exercerem a governança da região daqui a poucos anos, em tempos particularmente desafiadores, oferecendo-lhes oportunidades de se desenvolverem mais integralmente e de modo bem prático, envolvendo os valores da cultura, da ética, da cidadania e da responsabilidade socioambiental;
- d) Criar os necessários canais de comunicação com os moradores e empresários da região, de modo a “nivelar” a consciência de todos com relação aos desafios que nos ameaçam, estimulando-os a colaborarem em seu enfrentamento, e enfatizando a importância decisiva do trabalho voluntário.
- e) Organizar os associados e voluntários em Grupos de Trabalho para desenvolver projetos participativos que enfrentem os fatores de degradação socioambiental, promovendo iniciativas que enriqueçam a economia local e gerem renda pelo aproveitamento sustentável dos recursos naturais, do uso produtivo dos resíduos, da produção local de alimentos para moradores e visitantes etc.;
- f) Realizar e divulgar pesquisas e estudos próprios e de terceiros para trazer para a região soluções adequadas na gestão de resíduos sólidos e líquidos, na geração e economia de energia, na proteção dos recursos hídricos, em melhorias na alimentação e saúde, no desenvolvimento da juventude e na economia regional (microcrédito, dinheiro local, sistemas de trocas e atividades afins);
- g) Promover intercâmbio e parcerias com outras organizações semelhantes nacionais e internacionais para aprimorar o conhecimento sobre soluções locais e autônomas para inúmeros problemas globais, e para ter acesso a recursos técnicos e financeiros, inclusive para viabilizar cursos voltados para as potencialidades econômicas da região, tais como o turismo, o artesanato, a cultura, a produção de alimentos regionais, as redes de produtores e consumidores, as cooperativas, o *homeworking* etc.;
- h) Capacitar mais moradores a se envolverem na governança da região, treinando-os nas habilidades necessárias para elaborar e implantar projetos, captar recursos, divulgá-los etc.;
- i) Estimular a divulgação, o aperfeiçoamento e o cumprimento das normas legais e políticas públicas federais, estaduais e municipais que colaborem para a consecução dos presentes objetivos;



- j) Prestar serviços de assessoria técnica e gerencial para projetos alheios relacionados com os propósitos do *EVOLUA MAUÁ* (mesmo fora da região de Visconde de Mauá), inclusive – quando possível – cobrando por essa transferência de conhecimentos visando à captação de recursos para seus próprios projetos e sustento.

*Parágrafo primeiro* – Para tanto, o Instituto *EVOLUA MAUÁ* irá arrecadar recursos junto a agências doadoras nacionais e internacionais, órgãos e fundos públicos, empresas, ONGs e cidadãos privados.

*Parágrafo segundo* - Na realização de suas tarefas, o *EVOLUA MAUÁ* procurará a convergência com trabalhos de entidades públicas e ONGs afins atuantes na região de Visconde de Mauá, para evitar a duplicação de esforços e facilitar a sinergia dos recursos aplicados.

Art. 3º — O *EVOLUA MAUÁ* cumpre suas finalidades por meio de execução direta ou em parcerias com organizações e entidades públicas e privadas. através de projetos, programas, eventos ou planos de ação financiados por prestação de serviços, editais públicos, empresas, comercialização de produtos relacionados às suas atividades, contribuições dos associados e doações ou cessões de recursos financeiros, humanos e físicos, utilizando-os diretamente em suas atividades.

Art. 4º — O *EVOLUA MAUÁ* não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas sim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social

*Parágrafo único*: As receitas e recursos financeiros, bem como eventuais resultados operacionais, contabilizados pelo *EVOLUA MAUÁ* serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais dentro de sua área de atuação e jurisdição.

Art. 5º — No desenvolvimento de suas atividades o Instituto *EVOLUA MAUÁ* observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião em suas atividades.

Art. 6º — O *EVOLUA MAUÁ* terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II — ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E ADMISSÃO:**

Art. 7º — Compõe-se o *EVOLUA MAUÁ* de um número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias:

- a) associados fundadores: pessoas físicas que participaram da Assembleia de fundação da entidade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) associados efetivos: pessoas físicas que forem incorporadas pela aprovação em Assembleia Geral, a partir da indicação de dois associados fundadores ou efetivos;
- c) associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Instituto, solicitarem seu ingresso nessa categoria e pagarem suas contribuições correspondentes segundo critérios determinados pela Diretoria;



d) associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente e ao patrimônio sociocultural da região, a partir da indicação de três associados fundadores ou efetivos, e aprovação da Assembleia Geral.

*Parágrafo primeiro* — Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos do Instituto, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados por ato administrativo.

*Parágrafo segundo* — As pessoas jurídicas, na qualidade de associados colaboradores, deverão nomear formalmente um representante para atuar em seu nome e representá-las junto ao *EVOLUA MAUÁ*.

*Parágrafo terceiro* — A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

## SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS:

Art. 8º — Os associados honorários podem ser indicados por no mínimo três associados fundadores ou efetivos ou por qualquer dos membros da Diretoria. A indicação, por escrito, deve incluir a sua motivação, e ser encaminhada ao Diretor-Presidente, que submeterá a proposta à aprovação na primeira Assembleia Geral ordinária subsequente, por maioria absoluta.

## SEÇÃO III — DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 9º — A demissão espontânea de qualquer associado dar-se-á mediante ato administrativo mediante sua solicitação, formalizada por escrito.

Art. 10º — Serão excluídos compulsoriamente do *Evolua Mauá* os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente Estatuto ou praticarem atos contra os objetivos do Instituto. De acordo com o artigo 57 do Código Civil brasileiro, a exclusão de associado só será admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo que assegure o amplo direito de defesa do associado.

Art. 11º — Os associados colaboradores serão suspensos de seus direitos por ato administrativo quando atrasarem por um ano o pagamento da contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação;

Art. 12º — Os associados fundadores e os efetivos serão suspensos de seus direitos junto ao Instituto:

- a) Automaticamente se deixarem de comparecer à Assembleia Geral ordinária por dois anos consecutivos sem justificação por escrito;
- b) Por proposta justificada de três associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III — OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I — DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13º — São direitos de todos os associados:

- a) Gozar de descontos especiais e outros incentivos à participação em programas de treinamento, eventos e seminários promovidos pelo *EVOLUA MAUÁ*;
- b) Tomar conhecimento dos projetos e trabalhos em desenvolvimento, e poder participar deles;
- c) Apresentar propostas, críticas e sugestões à Diretoria que visem melhorar e aperfeiçoar os produtos e serviços prestados;.



Art. 14º — São direitos exclusivos dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) Ter voz e voto nas Assembleias Gerais.
- b) Indicar e eleger seus representantes como titulares dos cargos eletivos.

*Parágrafo único:* A participação em Assembleias Gerais se dará por meio da presença física no local de realização ou virtualmente, através de sistemas interativos de teleconferência em tempo real, que permitam aos associados sua plena participação.

Art. 15º — É direito dos associados colaboradores e honorários participar das Assembleias Gerais com poder de voz – mas sem poder de voto – salvo restrição explícita no ato da convocação.

## SESSÃO II - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16º — São deveres dos associados cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Art. 17º — São deveres dos associados fundadores e dos efetivos: participar das reuniões da Assembleia Geral; zelar pelo bom nome e imagem do *EVOLUA MAUÁ*; e se empenhar por todos os meios para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito no âmbito de sua atuação.

*Parágrafo único* - As ausências nas reuniões da Assembleia Geral deverão ser formalmente justificadas.

Art. 18º — É dever dos associados fundadores, efetivos e colaboradores contribuir financeiramente anualmente com o *EVOLUA MAUÁ*, de acordo com o nível escolhido; zelar por seu bom nome e imagem; e se empenhar para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito no âmbito de sua atuação;

## SEÇÃO III - DA CONTRIBUIÇÃO:

Art. 19º — A contribuição dos associados fundadores, efetivos e colaboradores, será diferenciada por categoria e níveis de valor definidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

*Parágrafo primeiro* - Cada associado – fundador, efetivo ou colaborador – escolherá o nível da contribuição financeira em que pretende se inscrever, considerados os requisitos de enquadramento definidos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

*Parágrafo segundo* - Na última reunião ordinária do ano, a Diretoria fixará, para o exercício seguinte, os valores da contribuição anual para cada nível e categoria de associado, que poderá ser parcelada ao longo do exercício em critério previamente estabelecido.

Art. 20º — Ficam isentos de qualquer contribuição financeira os associados que estiverem exercendo cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal; ou que façam parte de seus quadros executivos; e sejam isentos por algum motivo definido por resolução da Diretoria.

## CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º — O Instituto *EVOLUA MAUÁ* será administrado por:

- I. Assembleia Geral;



- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

*Parágrafo primeiro* - A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados – cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

*Parágrafo segundo* – Apenas os associados participando de projetos com fontes próprias de recursos poderão ser remunerados de acordo com suas responsabilidades e após aprovação da Diretoria

Art. 22º — A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23º — Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da instituição;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aprovar o Regimento Interno
- VI. admitir novos associados
- VII. destituir os administradores.

*Parágrafo único* - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24º — A Assembleia Geral se reunirá no mínimo uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 25º — A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de no mínimo um terço dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 26º — A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, incluída na página web do Instituto, e/ou publicada na imprensa local, por circulares, emails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

*Parágrafo único* — Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 27º — A instituição adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência dos processos decisórios.



Art. 28º — A Diretoria será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, e um Primeiro e um Segundo Tesoureiros.

*Parágrafo único* — O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 29º — Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto;
- II. executar a programação anual de atividades;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- I. reunir-se com instituições públicas e privadas para parcerias e mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. criar grupos de trabalho para desenvolver projetos abordando os tópicos prioritários;
- V. contratar e demitir funcionários, indicar ou destituir os dirigentes e integrantes de projetos.

Art. 30º — A Diretoria se reunirá presencial ou virtualmente no mínimo duas vezes por ano

Art. 31º — Compete ao Presidente:

- I. representar o *EVOLUA MAUÁ* judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 32º — Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 33º — Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. divulgar notícias das atividades da entidade na mídia, redes sociais locais etc.;
- III. promover os trabalhos e a imagem da instituição junto à comunidade da região e além.

Art. 34º — Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 35º — Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;



- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 36º — Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 37º — O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

*Parágrafo primeiro* - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

*Parágrafo segundo* - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Art. 38º — Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- I. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

*Parágrafo único* — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO V — DO PATRIMÔNIO**

Art. 39º — O patrimônio do Instituto *EVOLUA MAUÁ* será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 40º — No caso de dissolução da instituição, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 41º — Se a instituição obter e depois perder a qualificação instituída na Lei 9.790/99, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos no período que perdurou a qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa Lei e com o mesmo objetivo social.



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO VI — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

RESENDE - ESTADO DO RIO

Art. 42º — A prestação de contas do *EVOLUA MAUÁ* observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando — os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Art. 70 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 43º — O Instituto *EVOLUA MAUÁ* será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível ou desnecessária a continuação de suas atividades.

Art. 44º — O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45º — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Vila de Visconde de Mauá, Resende RJ, 15 de março de 2022



*Luis Alberto Moreira Armondi*

**Luis Alberto Moreira Armondi**  
Presidente do Instituto Evolua Mauá

*Leandro Marques*  
OAB/RJ 128402  
LEANDRO MARQUES

1º SERVIÇO NOTARIAL  
RESENDE - RJ

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - RJ

Rua Dr. Cunha Ferreira, 144  
Resende - RJ  
Tel: (24) 3355-1266 088890AA183426

Reconheço as firmas por Semelhança de  
LUIZ ALBERTO MOREIRA ARMONDI \*\*\*\*\*

Emols: R\$ 6,69. Fetj: R\$ 1,33. Fundperj: R\$ 0,33. Funperj: R\$ 0,33  
Funarpen: R\$ 0,26. Pmcmv: R\$ 0,13. Iss: R\$ 0,34. Total: R\$ 9,41

RESENDE/RJ, 08/04/2022

CARLOS EDUARDO V. PEREIRA. Em tes. *Carlos Eduardo V. Pereira* da verdade. Conf. *Carlos Eduardo V. Pereira*

EECX 15800 CEO Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)

CARLOS EDUARDO VIEIRA PEREIRA  
Escrivente - Matr. *16*



 **SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE RESENDE - RJ**

Rua Dr. Cunha Ferreira, 144  
Resende - RJ 068880AA177247  
Fone: (24) 3355-1266



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Apres. no dia 15/03/2022, Prot. 16231, Lv. A6  
Registro Nº 10667, Lv. A-75.  
RESENDE 25/04/2022.

Oficial *[Handwritten Signature]* Subcrevo e Assino.

Emols: R\$197,33. Fetj: R\$39,46. Fund: R\$9,86. Funp: R\$9,86.  
Fuja: R\$7,89. Pmc: R\$3,94. Iss: R\$10,06. Dist: R\$33,45. Total: R\$311,85.  
EE:AV 94032 JQZ Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)

**MÁRCIA FÉLIX DE ALVARENGA OLIVEIRA**  
**RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE**  
**MAT.: 94-3694**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**RESENDE - ESTADO DO RIO**